



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8501761-25.2015.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 099/ 2015/CGJCE**

Trata-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça, no qual encaminha cópia do Provimento nº 11/2015 que *“dispõe sobre as formas de recebimento, pelos Setores de Distribuição e unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas, de Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de unidades jurisdicionais de outros Estados da Federação”*.

Desse modo, considerando a necessidade de orientação dos Magistrados do Estado do Ceará acerca do assunto abordado, determino a expedição de ofício circular a todos os Juízes da Comarca da Capital e Interior, objetivando que os mesmos observem as disposições previstas no Provimento nº 11/2015/CGJAL.

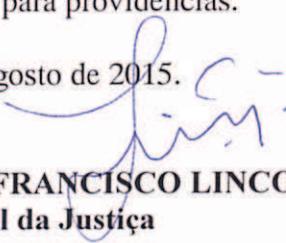
Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular, devendo ser acompanhado do expediente exordial.

Comunique-se à interessada acerca do conteúdo deste.

Após cumprido o expediente, arquivem-se os autos.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 07 de agosto de 2015.

  
**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Corregedor Geral da Justiça**



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

### PROVIMENTO N° 11, DE 29 DE JULHO DE 2015.

*Dispõe sobre as formas de recebimento, pelos Setores de Distribuição e unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas, de Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de unidades jurisdicionais de outros Estados da Federação e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÉGO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, *caput*, da CF/88, no qual se encontram explícitos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 202 e seguintes do Código de Processo Civil, que tratam sobre a comunicação dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Resolução TJ/AL nº 04, de 1º de fevereiro de 2011, e na Resolução TJ/AL nº 15, de 16 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior segurança jurídica à comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quanto às Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de unidades jurisdicionais de outros Estados da Federação; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no Ofício nº 94-163/2015, encaminhado pela Diretora de Distribuição do Fórum da Capital, e, o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 00643-3.2015.002,

#### RESOLVE:

Art. 1º As Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de Juízos de outros Estados da Federação serão recepcionadas pelos Setores de Distribuição e unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas, exclusivamente, por meio de Malote Digital ou pelos Correios.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de Cartas Precatórias ou de Ordem a que se refere o *caput* deste artigo, quando estiver em desconformidade com as hipóteses nele elencadas.

Art. 2º Ao recepcionar as Cartas Precatórias ou de Ordem, deverá ser analisado previamente se o endereço para realização da diligência se encontra dentro dos limites da competência territorial da respectiva Comarca, bem como verificar a competência material para a sua execução.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS**

jurisdicionais que a Carta Precatória ou de Ordem é endereçada ou destinada a Comarca diversa da receptora, esta última deverá encaminhá-la diretamente para o Juízo Deprecado competente, comunicando o fato imediatamente ao Juízo Deprecante.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de julho de 2015.

Desembargador **KLEVER RÉGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 31 de julho de 2015  
Mylena Melo